



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Contrato nº 012/2022
Processo nº 2020-PHN7L
Pregão Eletrônico nº 006/2022

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente por seu Secretário, Sr. **MARCELO MARTINS ALTOÉ**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Schilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, CEP 29065-130, Vitória/ES, e a Empresa **LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua Sete de Setembro, nº 476, Pavimento I, Centro, Vila Velha – ES, CEP 29.100-301, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.664/0001-00 neste ato representada pela Sócia-Gerente, Sra. **VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 108.689.877-00, residente à Rua Arariboia, nº 04, Centro, Vila Velha – ES, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 012/2022, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de conservação e limpeza predial para os postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Encarregado e Copeiro, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Estadual nº 4.662-R/2020 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta, item “4.1.3” que trata do prazo de pagamento da fatura apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Com a alteração mencionada, o item “4.1.3” passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.3 – A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 01 (uma) via, para que produza os seus efeitos legais.

MARCELO ALTOÉ
Secretário de Estado da Fazenda
CONTRATANTE

VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI
LBS Terceirização de Mão de Obra Eireli
CONTRATADA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO MARTINS ALTOE
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 21/07/2022 13:41:24 -03:00

VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI
CIDADÃO
assinado em 21/07/2022 10:14:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2022 13:41:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-BXS6PH>